

---

---

**POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**DA**

**TOTVS S.A.**

---

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da  
TOTVS S.A. realizada em  
16 de Março de 2017

---

## **Política para Transações com Partes Relacionadas da TOTVS S.A.**

### **I - Introdução**

1. O Conselho de Administração da TOTVS S.A. ("TOTVS") decidiu estabelecer por meio desta Política procedimentos que contribuam para assegurar que Transações entre Partes Relacionadas e a TOTVS ou suas controladas sejam realizadas no melhor interesse da TOTVS ou de suas controladas, conforme o caso, e sejam fundamentadas em princípios de transparência e comutatividade. Da mesma forma, a presente Política visa prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de Transações envolvendo tais Partes Relacionadas.

### **II - Definições**

**COMPANHIA** É a TOTVS S.A. ou suas controladas, diretas ou indiretas.

#### **Parte Relacionada**

3. Nos termos da regulamentação aplicável e do Estatuto Social da TOTVS, é considerada Parte Relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a entidade que está relacionada com a COMPANHIA, conforme indicado a seguir:

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a COMPANHIA se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da COMPANHIA;
- (ii) tiver influência significativa sobre a COMPANHIA; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração da COMPANHIA ou da controladora da COMPANHIA.

(b) Uma entidade está relacionada com a COMPANHIA se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a COMPANHIA são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da COMPANHIA (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a COMPANHIA é membro);
- (iii) a entidade e a COMPANHIA estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
- (iv) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a COMPANHIA for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a COMPANHIA e a que está relacionada com ela;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).
- (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo no qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da COMPANHIA ou à controladora da COMPANHIA.

4. No contexto desta Política e do Estatuto Social da TOTVS, não são Partes Relacionadas da COMPANHIA (i) entidades que apenas tenham administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum com a COMPANHIA, ou simplesmente porque um membro do pessoal chave da administração da COMPANHIA exerça influência significativa sobre a outra entidade, (ii) entidades que sejam controladas integrais da COMPANHIA.

### **Membros próximos da família de uma pessoa**

5. Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a COMPANHIA e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- (d) demais parentes de 1º grau; ou
- (e) qualquer pessoa que coabite com a pessoa ou dependa economicamente da pessoa;

### **Pessoal chave da administração**

6. Pessoal chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da COMPANHIA, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).

### **Influência significativa**

7. Influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

### **Transação com Parte Relacionada**

8. Transação com Parte Relacionada é a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a COMPANHIA e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

## **III – Procedimentos, Princípios e Aprovações**

### **Identificação de potenciais Transações com Partes Relacionadas**

9. Cada pessoa chave da administração deverá completar anualmente um questionário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a COMPANHIA de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os membros próximos da família e administradores de suas entidades relacionadas, se for o caso.

10. A Diretoria de Riscos e Compliance da TOTVS manterá um cadastro atualizado com a identificação do pessoal chave da administração e das Partes Relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva transação pode ser uma Transação com Parte Relacionada.

11. O pessoal chave da administração da COMPANHIA será instruído, e periodicamente orientado, sobre a obrigação de informar à Diretoria de Riscos e Compliance sobre qualquer potencial transação da COMPANHIA com Parte Relacionada de que tenha conhecimento.

12. Qualquer pessoa poderá reportar transação de que tenha conhecimento que eventualmente possa se enquadrar como uma Transação com Parte Relacionada, cabendo à Diretoria de Riscos e Compliance, em conjunto com o Departamento Jurídico,

emitir parecer para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política.

13. Cada Transação com Parte Relacionada reportada à Diretoria de Riscos e Compliance deverá vir instruída com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor encarregado de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da COMPANHIA, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada, e (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à COMPANHIA do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a COMPANHIA, em circunstâncias equivalentes, tendo em conta ainda o seu custo de monitoramento pela COMPANHIA.

14. Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada à Diretoria de Riscos e Compliance será analisada pelo Departamento Jurídico, que emitirá parecer para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política.

### **Formalização**

15. As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de resilição, pela COMPANHIA, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.

### **Aprovação**

16. Os administradores e colaboradores da COMPANHIA deverão respeitar o fluxo ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da COMPANHIA, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

17. Respeitada a exceção prevista no item 18 abaixo, toda a Transação com Parte Relacionada deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, conforme Estatuto Social da TOTVS. Para tanto, a transação deverá antes ser submetida ao Comitê de Auditoria da TOTVS, instruída por parecer do Departamento Jurídico, que avaliará se as diretrizes desta Política foram observadas na instrução do processo sobre a transação que será enviada ao Conselho de Administração.

18. O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por recomendação do Comitê de Auditoria, poderá determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características, deverá ser examinada por um comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35 ("Comitê Especial").

19. Os membros do Conselho de Administração ou o Conselho de Administração, assim como o Comitê de Auditoria e seus membros, a seu critério, terão acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que tenha recebido.

20. O Conselho de Administração deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada (observado o que já dispõe esta Política), as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.

21. O Conselho de Administração poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa fé, que a transação é equitativa e no interesse da COMPANHIA.

22. O Conselho de Administração, a seu critério, poderá condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da COMPANHIA.

#### **Revisão Anual**

23. O Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Auditoria, analisará anualmente todos os contratos ou qualquer outro tipo de transação em bases contínuas entre a COMPANHIA e suas Partes Relacionadas, para verificar se é do interesse da COMPANHIA que as referidas transações prossigam ou, se for o caso, determinar à Diretoria que proceda à rescisão dos contratos ou à sua renegociação.

#### **Aprovação de Transações com Partes Relacionadas que devam ser submetidas à assembleia geral de acionistas por determinação legal**

24. Quando se tratar de Transação com Partes Relacionada que deva ser aprovada pela assembleia geral de acionistas por determinação legal, a transação deverá ser examinada por um Comitê Especial.

#### **Impedimento**

25. Nas situações nas quais as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial benefício particular ou conflito de interesses com a decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se for solicitada, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

#### **IV - Critérios para a aprovação de Transações com Partes Relacionadas**

26. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria deverão considerar os seguintes fatores, entre outros que julguem relevantes para a apreciação da transação específica:

- (a) Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da COMPANHIA, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (b) Se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à COMPANHIA do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a COMPANHIA, em circunstâncias equivalentes, levando-se em conta o custo de monitoramento da transação pela COMPANHIA;
- (c) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (d) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (e) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (f) A extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

27. No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e o Comitê Auditoria deverão analisar as seguintes informações, além de outras que julguem relevantes para a análise da transação específica:

- (a) Os termos da transação;
- (b) O interesse da Parte Relacionada e o impacto da aprovação da transação em sua dedicação para com a TOTVS;
- (c) O objetivo e oportunidade da transação;
- (d) Se a COMPANHIA é parte na transação e, se não, a natureza de sua participação;

- (e) Se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- (f) Informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
- (g) O montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada;
- (h) Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à COMPANHIA como resultado da celebração da transação;
- (i) Se a transação envolve algum risco reputacional para a COMPANHIA; e
- (j) Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

#### **V - Transações com Partes Relacionadas que não tenham sido submetidas aos procedimentos desta Política**

28. Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada à análise do Conselho de Administração, após o exame pelo Comitê de Auditoria. Tal órgão deverá realizar a análise na forma estabelecida nesta Política e deverá, ainda, considerar todas as opções disponíveis para a COMPANHIA, incluindo a ratificação, a alteração ou o encerramento da transação.

29. O Conselho de Administração deverá, ademais, examinar os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação à aprovação na forma desta Política, e deverá adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

#### **VI - Transações com Partes Relacionadas isentas dos procedimentos desta Política**

30. Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários da COMPANHIA, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou em Conselho de Administração, conforme o caso.

31. Também não estão sujeitas aos procedimentos desta Política as transações realizadas entre a COMPANHIA e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela COMPANHIA.

#### **VII - Descumprimento das regras desta Política**

32. Qualquer violação ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento da administração deverá resultar na adoção das providências adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política, devendo ainda ser informada ao Comitê de Auditoria.

#### **VIII - Divulgação de transações com partes relacionadas**

33. Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76, dos atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários e do Regulamento de Listagem no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, a TOTVS deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e de todas as condições essenciais relativas às transações. A divulgação destas informações será realizada de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da TOTVS, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, assim como no Formulário de Referência da TOTVS, nos termos da Instrução CVM nº 480/09.

34. A presente Política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da TOTVS realizada em 16 de Março de 2017.

